

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL (SALA 1373, 13º ANDAR)

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, realizou-se a Sétima Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Thiago Ramos Dias (Presidente, da CAVA), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Artur Miranda Sampaio (Subsecretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC, membro suplente), sob a presidência do primeiro.

Registrada em ata a ausência dos membros Lucia Maria Pinto Vetter e Paulo Cesar da Silva, da SMDUE.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo 14/000.154/2021 (Relatoria: Thiago Ramos Dias)

Requerimento: Solicitação de licença ou autorização ambiental para instalação de deck no Quiosque QR107A e QR107B, na Avenida Lúcio Costa, s/n - Recreio dos Bandeirantes, visando sua modernização.

Instrução Administrativa: Constam, às fls. 26 e 28, alvarás de autorização especial para utilização dos espaços 107A e 107B como quiosque, com contrato assinado com a Concessionária Orla Rio, que possui Termo de Concessão de Uso nº 417/99 - F/SPA, com dois termos de ratificação, sendo o último válido por 20 anos a contar da data de 28 de julho de 2010. Destaca-se que a planta de localização e perfil, apresentada nos autos do processo, atende aos parâmetros estabelecidos no Decreto Rio nº 41.723, de 17 de maio de 2016, que dispõe sobre a delimitação máxima e estabelece critério e materiais para a instalação de decks junto aos quiosques situados na Avenida Lúcio Costa - Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes - AP4.

Considerando a recomendação do Ministério Público Federal (MPF) 03/2020/PRRJ/Meio Ambiente/39º Ofício-GAB-RFSM, em 2020, para que o Município se abstinhasse de conceder novas autorizações para instalação de decks na região, uma vez que não estavam regulares junto a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), a Procuradoria do Município foi consultada à época. Na Manifestação Técnica PG/PADM/MA/048/2020/LRDM, a douta Procuradoria concluiu que a municipalidade deveria acatar a recomendação, prontamente aceita pelo órgão ambiental competente.

Face ao tempo decorrido, a solicitação da Concessionária Orla Rio à SPU para reavaliação da regularidade do caso e a resposta da SPU para a Concessionária, onde informa, no Ofício SEI 124073/2023/MGI, que os quiosques estão cadastrados e regularizados no órgão, a SMDUE elaborou outra consulta à Procuradoria, devidamente instruída no processo eletrônico EIS-PRO-2024/03318, incluindo documentos relevantes para análise, registrados nos processos administrativos da SPU, a saber: SEI 1054.109886-2023/51 e SEI 10154.134183-2023/61.

Nessa consulta, a SMDUE indaga quanto a eventual permanência de impedimento jurídico para emissão de novas autorizações de instalação dos decks na localidade. A Procuradoria, então, através da Manifestação Técnica PG/PADM/MA/013/2024/TPAC, após análise jurídica, não vislumbrou óbice para a emissão de autorizações para instalação dos decks localizados na Orla

da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes, desde que atendidos os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Rio nº 41.723, de 17 de maio de 2016.

Tendo em vista os elementos apresentados, submete-se à oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), considerando a localização da intervenção em Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla Marítima e as competências desta Comissão estabelecidas pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Decisão: A Comissão autorizou a instalação do deck no quiosque identificado como QR107A e QR107B, considerando as seguintes premissas:

1. A Manifestação Técnica PG/PADM/MA/013/2024/TPAC, da Procuradoria, que não vislumbrou óbice à instalação de decks na localidade, desde que atendido ao estabelecido no Decreto Municipal nº 41.723, de 17 de maio de 2016, que dispõe sobre a delimitação máxima e estabelece critério e materiais para a instalação de decks junto aos quiosques situados na Avenida Lúcio Costa - Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes - AP4;
2. O levantamento fotográfico da localidade, elaborado pela Subsecretaria de Biodiversidade, juntado aos autos do processo;
3. O projeto atende aos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 41.723, de 17 de maio de 2016;
4. As características do deck, que é removível, de baixo impacto e o caráter transitório de instalação para modernização do quiosque em cumprimento às obrigações da Concessionária, estabelecidas no Termo de Concessão de Uso;
5. A documentação acostada aos autos do processo eletrônico EIS-PRO-2024/03318, que indica não haver irregularidade administrativa sob o ponto de vista de análise da Secretaria de Patrimônio da União;
6. A devida compensação ambiental para instalação do deck.

Ficam registradas em ata as condicionantes da autorização, que deverão ser atendidas pelo responsável do quiosque e Concessionária:

1. Atender aos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 41.723, de 17 de maio de 2016, para instalação do deck;
2. As instalações deverão estar em conformidade com os regulamentos ambientais e urbanísticos;
3. Não interromper o livre acesso público à praia;
4. Apresentar à SMAC relatório de monitoramento semestral das intervenções realizadas;
5. A autorização da Comissão de Avaliação Ambiental para instalação do deck somente será válida enquanto houver regularidade do quiosque perante a Secretaria de Patrimônio da União;
6. Considerando a intervenção da construção em Área de Preservação Permanente, estabelecida pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a SMAC determina que deverá ser apresentado, para sua aprovação, projeto de compensação ambiental equivalente ao plantio de, no mínimo, duas vezes a área construída;
7. Caso haja necessidade de intervenção ou remoção da vegetação de restinga, deverá ser requerida autorização à SMDUE, com estabelecimento de Medida Compensatória em Termo de Compromisso conforme estabelecido na Resolução Conjunta SMDEIS/SMAC nº 03/2021;
8. A Coordenadoria de Defesa Ambiental, da SMAC, fiscalizará o cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta ata, podendo os demais órgãos fiscalizatórios acompanhar as intervenções, denunciando e aplicando sanções em caso de infrações cometidas;
9. A fiscalização da SMAC poderá exigir outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
10. A autorização desta Comissão tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da ata no Diário Oficial do Município;
11. Caso seja necessária a prorrogação da autorização, requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade;
12. O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e poderá levar ao cancelamento da autorização.

Membros votantes: Thiago Ramos Dias, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho

B) Subprocesso EIS-PRO-2023/02184.06 (Relatoria: Thiago Ramos Dias)

Requerimento: Solicitação de autorização de manejo de fauna, etapa de translocação, tendo em vista o requerimento de licença ambiental para construção de grupamento de uso misto, analisada no subprocesso EIS-PRO-2023/02184.04, com localização na APA do Sertão Carioca, na Rua Luiz Carlos Sarolli, lote 01, resultante dos lotes 12 e 13, Quadra 05 - PAL 19.170, Recreio dos Bandeirantes.

Instrução Administrativa: Considerando a localização, o expediente EIS-PRO-2023/02184.04, que trata do licenciamento ambiental de construção, foi submetido a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023, que se manifestou da seguinte maneira na 21ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, de 08/01/2024:

"A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando a avaliação dos aspectos de fauna e flora, além do fato das intervenções edilícias estarem em conformidade com o zoneamento previsto para a unidade de conservação."

Sobre os aspectos de fauna, a área se enquadra como nível 3, conforme estabelecido pela Portaria EIS-PON-2022/00007, de 28 de dezembro de 2022. Após a avaliação da documentação solicitada pelo setor técnico de licenciamento, foi emitida a Autorização de Manejo de Fauna (AMF) nº 2023/00020, etapa Levantamento, com base no Parecer Técnico EIS-PTA-2023/00711. Durante a avaliação para a emissão da AMF, etapa Translocação, o setor técnico se pronunciou com nada a opor para a translocação, conforme Despacho EIS-DES-2023//64662, contudo o Relatório de Resultados da etapa de Levantamento registrou a existência de três espécies ameaçadas de extinção (referências municipal e estadual), a saber: *Caiman latirostris* (jacaré de papo amarelo), *Cuniculus paca* (paca) e *Lonchophylla peracchii* (Morcego néctar de Peracchi). Considerando o registro das espécies ameaçadas de extinção no Relatório de Resultados, cabe nova manifestação da CAVA nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Decisão: A Comissão aprovou o manejo de fauna, etapa de translocação, considerando a análise técnica do setor de licenciamento, sem oposição ao pretendido, e que as espécies em questão somente utilizam a área de forma transitória em seu deslocamento sem o comprometimento da sua sobrevivência pelo manejo, conforme estabelecido no §1º, do Art. 8º, do Decreto Rio nº 49.374, de 2 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a criação dos Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora Nativas.

Membros votantes: Thiago Ramos Dias, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho

C) Processo EIS-PRO-2022/08784 (Relatoria: Thiago Ramos Dias)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com remoção vegetal, para construção de grupamento residencial multifamiliar situado à Via 4 do PAA 8997 nº 1200, Barra da Tijuca, em ZE-5. O terreno está inserido na Área de Especial Interesse Ambiental da Baixada de Jacarepaguá (Decreto Municipal nº 12.329, de 08 de outubro de 1993) e na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Bosque da Barra.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de 4 blocos com 6 pavimentos e cobertura mais subsolo e área total construída igual a 37.429,00 m², não havendo exigência de taxa de permeabilidade para o local. Prevê ainda o aterro do terreno para elevação da cota de implantação, gerando um volume total de aterro de 20.017,11 m³.

O expediente foi submetido à apreciação da Comissão na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 08/04/2024, que deliberou da seguinte forma:

"A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental considerando que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 34.443, de 20 de setembro de 2011), desde que o requerente apresente a metodologia de transplântio da espécie ameaçada de extinção para análise técnica da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, da SMAC, em atenção ao Decreto Rio nº 49.374, de 2 de setembro de 2021, e ao Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, referentes à criação dos Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora Nativas."

Tendo em vista as manifestações da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, da Gerência de Planejamento e Proteção Ambiental e da Gerência de Restauração Ambiental sobre as características ambientais da área, submete-se novamente o processo à avaliação da Comissão quanto a eventual medida de cautela a ser incorporada na licença ambiental e Autorização para Remoção Vegetal (ARV).

Decisão: A Comissão aprovou o transplântio das espécies *Nectandra oppositifolia* e *Cedrela fissilis*, destacando, como entendimento técnico da SMAC, que a metodologia apresentada pelo requerente é satisfatória.

Registre-se em ata, como recomendação, que o requerente avalie as condições ambientais especiais do terreno, que não são impeditivas à realização do transplântio.

Membros votantes: Thiago Ramos Dias, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 24/05/2024.